



# **REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Mangualde ao Associativismo Desportivo.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
  - b) Possuam sede e desenvolvam actividades no concelho de Mangualde;
  - c) Possuam registo municipal;
  - d) Tenham a situação fiscal e da Segurança Social devidamente regularizadas;
  - e) Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e orçamento anual dentro do prazo específico previsto;
  - f) Apresentem Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;
  - g) Colaborem na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal.

2. A candidatura aos apoios previsto no presente regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e correspondente inscrição em orçamento e grandes opções do plano.

3. As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

### **Artigo 3º**

#### **Registo das Associações**

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações devem possuir o registo municipal nos instrumentos de gestão que o município indique como apropriados para o efeito.

2. Do processo de inscrição/registo devem constar:

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da publicação no Diário da República;
- d) Cópia do NIPC;
- e) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver;
- f) Relação dos membros dos corpos gerentes.

### **Artigo 4º**

#### **Publicidade dos apoios municipais**

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e /ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos realizados ou a realizar.

### **Artigo 5º**

#### **Tipos de Apoio**

1. Os apoios previstos no presente regulamento são os seguintes:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio a atividades de carácter pontual;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;

- d) Apoio para obras de construção, melhoramento ou conservação de instalações;
  - e) Apoio à elaboração de projetos;
  - f) Apoio para cedência de transportes;
  - g) Apoio à formação de dirigentes e técnicos;
  - h) Cedência de instalações desportivas para treinos e competições;
2. Os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica.

## **CAPITULO II**

### **APOIO À ATIVIDADE REGULAR**

#### **Artigo 6º**

##### **Âmbito e Objeto**

1. O apoio à atividade regular destina-se exclusivamente a Clubes e Associações Desportivas do Concelho de Mangualde.
2. Tem como objeto o incentivo à promoção da atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação/competição, bem como na área da recreação.

#### **Artigo 7º**

##### **Candidatura**

1. Podem candidatar-se aos apoios referidos todas as Associações Desportivas/Clubes do Concelho de Mangualde com atividade sistemática na época desportiva anterior.
2. Do processo geral de candidatura devem constar:
  - a) Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva;
  - b) Relatório de Atividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia-geral;
  - c) Quadro atualizado dos praticantes desportivos na época anterior, por modalidade, escalão e quadros competitivos;
  - d) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata ao apoio;
  - e) Caracterização do quadro de técnicos responsáveis pelo enquadramento da actividade proposta.

## **Artigo 8º**

### **Critérios de atribuição**

Na definição dos apoios a atribuir, são observados como fatores de ponderação:

- a) Dimensão quantitativa – n.º de modalidades e de praticantes;
- b) Dimensão qualitativa – tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Historial associativo;
- d) Contributo das actividades propostas para promoção do concelho a nível nacional/internacional;
- e) Integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Desportivo Municipal;
- f) Tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas;
- g) Atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação nacional.

## **Artigo 9º**

### **Concretização do apoio**

A concretização do apoio é feita através de:

- a) *SUBSÍDIO* até ao montante de € 2.000,00;
- b) *PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO* para valores superiores a € 2.000,00 e inferiores a € 40.000,00;
- c) *CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO* quando o valor for superior a € 40.000,00.

## **CAPITULO III**

### **APOIO A ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL**

#### **Artigo 10º**

##### **Âmbito e objeto**

Destina-se a apoiar a realização de ações de formação de técnicos e dirigentes, capaz de contribuir para a melhoria e qualidade das atividades que desenvolvem.

2. Destina-se a apoiar a realização de eventos desportivos de carácter pontual que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção da cidade.

3. Destina-se a apoiar a participação de representações de associações do concelho em eventos desportivos/provas e intercâmbios a ter lugar no estrangeiro ou ilhas.

4. Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico.

#### **Artigo 11º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura decorre nos termos do previsto no artº 3º, podendo ainda ser realizada num segundo momento, durante o mês de Maio.

2. O processo deve conter os seguintes elementos, cumulativamente:

##### **a) Provas competitivas**

1. Data do evento desportivo proposto
2. Caraterização do evento proposto
3. N.º de participantes previsto
4. Escalões/competição abrangidos
5. Expectativa de cobertura pelos media
6. Estimativa orçamental prevista para a sua execução
7. Expectativa de apoio financeiro

##### **b) No caso de intercâmbios o processo deve conter:**

1. Proposta de intercâmbio recebida
2. Data prevista
3. Caraterização
4. Constituição da representação

5. Custo estimado

**c) No caso de ações de formação**

1. Caracterização da atividade proposta e seus objetivos

**Artigo 12º**

**Análise da candidatura**

1. As candidaturas são analisadas de forma global em dois momentos a definir pela Câmara Municipal.

2.A atribuição de apoio é feita nos termos do artº 9º deste Regulamento.

3.A não concretização da atividade implica a anulação do apoio atribuído.

4.A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência.

**CAPITULO IV**

**APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS**

**Artigo 13º**

**Âmbito e objeto**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias atividades desenvolvidas pelas Associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, assumindo a natureza de comparticipação financeira.

**Artigo 14º**

**Forma de candidatura para aquisição de equipamento**

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações terão que apresentar a sua candidatura de 1 a 30 de Junho.

2.A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Orçamento e/ou outros comprovativos do valor do equipamento;

b) Características dos materiais que pretendam adquirir;

c) Justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

3.Para que a Câmara Municipal disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

4.A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 30%, no montante máximo de € 1.000,00.

## **Artigo 15º**

### **Forma de candidatura para aquisição de viaturas**

1. Para se candidatarem a estes apoios, as Associações, para além dos requisitos referidos nos nºs 1 e 2 do artigo anterior, devem ainda entregar:
  - a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
  - b) Cópia do livrete
  - c) Cópia do recibo/declaração de venda
2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos.
- 3 A comparticipação na aquisição de viaturas será até 20% e no montante máximo de €5.000,00.
- 4.A atribuição de apoio financeiro é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro.

## **CAPITULO V**

### **APOIO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

## **Artigo 16º**

### **Âmbito e Objeto**

1. Apoio aos Clubes e Associações que pretendam realizar obras de construção/beneficiação de instalações sociais e desportivas próprias.
2. O apoio previsto no presente capítulo possibilita a comparticipação municipal até 60% do custo do orçamento da obra. (De acordo com mapa de medições e orçamento do projecto de instalações incluindo material e equipamento).

## **Artigo 17º**

### **Concretização**

1. A concretização deste apoio poderá efectuar-se em duas vertentes, designadamente:

- a) Elaboração de projeto pelos serviços municipais ou outros a quem a Câmara solicite.
  - b) Apoio financeiro à construção/beneficiação de equipamentos desportivos ou à elaboração de projetos aceites pelo município.
2. A concessão do apoio terá em conta o tipo de apoio solicitado, natureza e dimensão do projeto/intervenção.

### **Artigo 18º**

#### **Candidatura**

A candidatura decorre no quadro geral definido no art. 3º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos:

- a) Justificação da intervenção/e do apoio solicitado, no quadro dos princípios definidos para a estruturação da rede de equipamentos do Concelho.
- b) Programa/base do projecto a desenvolver.
- c) Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificadas, memória descritiva, medições e orçamento previsto para a sua execução.
- d) Garantia de financiamento próprio para intervenções orçadas até € 50.000,00 ou complementar (IDP ou DRAOT) no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a € 50.000,00 €.
- e) Estudo de viabilidade social e desportiva do equipamento.
- f) Apreciação prévia do projeto pela Câmara Municipal, tendo em vista a avaliação da compatibilização da proposta com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.

### **Artigo 19º**

#### **Apreciação das candidaturas**

A apreciação das candidaturas recebidas é feita de forma global, e no quadro das prioridades estabelecidas pela Câmara tendo presente a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.

### **Artigo 20º**

#### **Critérios de atribuição**

1. Os critérios de atribuição do apoio terão em conta:
- a) A importância da obra para o concelho



- Inexistência de equipamentos similares na proximidade
  - Possibilidade de cooperação e efetivação de protocolos com a Câmara Municipal, entidades de solidariedade social e outras de interesse público.
  - Polivalência na utilização das instalações
- b) Observância dos critérios do artº 14º deste Regulamento
2. Assumem-se como preferenciais todas as candidaturas que apresentem formas de auto financiamento à sustentabilidade do funcionamento.

### **Artigo 21º**

#### **Concretização do apoio**

1. A atribuição do apoio é feita mediante celebração de PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ou CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO.
2. O apoio financeiro a atribuir, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído.
4. No caso de investimento relevante no quadro das infraestruturas desportivas ou de apetrechamento, com intervenções de valor superior a 50 000 €, o apoio a atribuir é feito obrigatoriamente sob forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o previsto no Decreto-Lei nº 432/91 de 6 de Novembro.

## **CAPITULO VI**

### **APOIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

#### **Artigo 22º**

##### **Âmbito e objeto**

Estes apoios poderão ser concedidos através da elaboração do projeto nos serviços camarários competentes ou por comparticipação financeira nos custos de elaboração de projeto, acompanhamento e parecer técnico.

#### **Artigo 23º**

##### **Candidatura**

A candidatura é apresentada entre 1 e 30 Junho de cada ano.

## **Artigo 24º**

### **Critérios de atribuição**

Aplicam-se, com as naturais adaptações, os critérios previstos no artº 20º deste Regulamento.

## **Artigo 25º**

### **Formalidades**

No caso de o valor do apoio ser superior a € 5.000,00 será feito obrigatoriamente sob a forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o previsto no DL 432/91, de 6 de Novembro.

## **CAPITULO VII**

### **APOIO PARA CEDÊNCIA DE TRANSPORTES**

## **Artigo 26º**

### **Âmbito e objeto**

Este apoio é concedido através da cedência de utilização de viaturas do Município para transporte dos atletas dos clubes desportivos.

## **Artigo 27º**

### **Candidatura**

A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com a antecedência mínima de um mês, relativamente à data prevista para utilização do transporte.

## **Artigo 28º**

### **Critérios de atribuição**

1. O Município disponibiliza transportes para as deslocações dos atletas dos clubes desportivos seguindo os seguintes critérios:

- a) Actividade Federada – todos os Clubes / Associações podem usufruir de transportes.
- b) Número de escalões que o Clube / Associação possuir nos seus quadros;
- c) Actividade não Federada – a cedência de transporte fica condicionada ao reembolso das quantias eventualmente despendidas pelo Município com os respetivos motoristas, nomeadamente as relativas a trabalho suplementar ou

em dias de descanso semanal ou complementar, ajudas de custo e deslocações.

2. A cedência de transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota e será efetuada nos termos do previsto em regulamento municipal próprio para o efeito.

## **CAPITULO VIII**

### **APOIO À FORMAÇÃO DE DIRIGENTES E TÉCNICOS**

#### **Artigo 29º Âmbito e objeto**

1. Este apoio é concedido para ações de formação de dirigentes e técnicos dos clubes desportivos.
2. O Município poderá promover ações de formação de dirigentes.
3. As Associações ficam obrigadas a candidatar os seus membros diretivos em número que entenderem às ações de formação.

#### **Artigo 30º**

##### **Ações de formação de técnicos desportivos**

1. O Município apoiará, anualmente, Ações de Formação para Técnicos, comparticipando financeiramente as despesas inerentes às mesmas.
2. O apoio financeiro será atribuído de acordo com o nível de formação, sendo de 50% para o 1º nível, até € 250,00 e 40% para o 2º nível também até € 250,00.

#### **Artigo 31º**

##### **Critérios de atribuição**

Este apoio obedece às seguintes condições:

- a) À data da apresentação da candidatura, o dirigente ou técnico, para o qual é solicitada a comparticipação, deverá ter, pelo menos, 3 meses de ligação ao clube, através de nomeação ou contratação, respetivamente.

- b) As candidaturas para formação de técnicos pressupõem uma ligação às associações respetivas, por um prazo não inferior a um ano ou uma época desportiva.
- c) Apenas são aceites candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.
- d) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação.
- e) Reconhecimento público da entidade formadora.

### **Artigo 32º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura é apresentada pela associação, entre 1 e 30 Junho de cada ano.

## **CAPITULO IX**

### **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA TREINOS E COMPETIÇÕES**

### **Artigo 33º**

#### **Cedência de instalações**

1. Por «cedência de instalações» entende-se a disponibilização de espaços e equipamentos coletivos desportivos, nomeadamente:
  - a) Pavilhão Gimnodesportivo;
  - b) Estádio Municipal;
  - c) Piscinas Municipais.
2. A cedência destas instalações fica condicionada às disponibilidades e programação da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artº 34º**

##### **Apoio às candidaturas**

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo, a Câmara Municipal disponibilizará documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caraterização das candidaturas.

#### **Artigo 35º**

##### **Ligação com outros regulamentos**

Os apoios previstos nos artigos 26º e 33º ficam sujeitos ao cumprimento dos respetivos regulamentos municipais.

#### **Artigo 36º**

##### **Fiscalização**

A Câmara Municipal de Mangualde poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios que atribuiu, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da sua aplicação ou utilização e acesso aos locais das atividades em questão.

#### **Artigo 37º**

##### **Reclamações**

As deliberações da Câmara Municipal sobre os apoios a que se refere o presente regulamento poderão ser objeto de reclamação de forma fundamentada, por escrito e num prazo de 10 dias após a comunicação da decisão.

#### **Artigo 38º**

##### **Anulação/rescisão**

Ocorrendo o incumprimento de qualquer uma das disposições constantes do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Mangualde anulará os apoios concedidos e pode exigir a reposição dos valores já entretanto entregues.

### **Artigo 39º**

#### **Falsas declarações**

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período, que poderá ir até três anos, durante o qual ficam inibidos de receber quaisquer apoios, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal de Mangualde.

### **Artigo 40º**

#### **Casos omissos**

Todas as situações não previstas neste regulamento serão objeto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 41º**

#### **Vigência**

Este Regulamento entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal